

### **PARECER JURÍDICO**

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação 2022.02.07.16.DP.CMC, como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Lei nº 8.666/93**

**Art. 24** *É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Art. 23.** *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Julho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Decreto nº 9.412/2018**

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

**II** – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

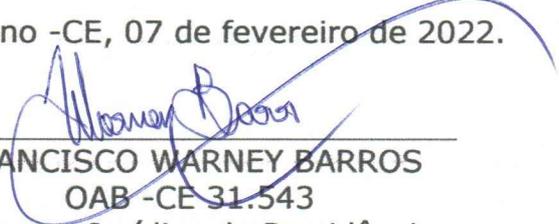
Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração é dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto nº 9.412/2018 é dispensada licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O fornecedor que apresentou menor preço para a referida dispensa apresentou documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, junto aos órgãos federal, estadual e municipal de sua sede.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno à CPL para providências cabíveis.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Capistrano -CE, 07 de fevereiro de 2022.



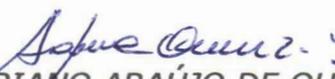
---

FRANCISCO WARNEY BARROS  
OAB -CE 31.543  
Assessor Jurídico da Presidência

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 26 e inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº **2022.02.07.16.DP.CMC**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS EM EMISSORA DE RADIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – CE**, com **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS ERIELI-ME**, com sede na TV TRAVESSA A (CONJUNTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS) NÚMERO 20, CEP 62.760-000 BAIRRO/DISTRITO GUSTAVO SAMPAIO MUNICÍPIO BATURITE-CE., inscrita no CNPJ sob o nº 34.179.190/0001-78. **11.000,00 (onze mil reais)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Capistrano -CE, 07 de fevereiro de 2022.

  
ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ  
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano